

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1085880-65.2022.8.26.0100
Autofalência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada à fl. 329 (Termo de Compromisso), por seus representantes infra-assinados, nos autos da **AUTOFALÊNCIA** de **OPUS, OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES EIRELI, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA.** e **HABYLE CONSULTORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento do disposto no art. 22, III, alínea e, da Lei 11.101/2005¹, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

Antes de entrar ao mérito de suas atribuições, a equipe desta Administradora Judicial, honrada com sua nomeação, agradece o voto de confiança depositado por Vossa Excelência.

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **III – na falência: e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;**

SUMÁRIO

- I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM AO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS
- II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO
 - II.I. Das Atividades Empresariais
 - II.I.I. Opus, Opções, Papéis e Soluções EIRELI.
 - II.I.II. QI Consultores Empresarial Ltda.
 - II.I.III. Habyle Consultores Ltda.
 - II.II. Do Quadro Societário das sociedades que compõem a Massa Falida
- III. DAS DEMAIS EMPRESAS ATIVAS EM NOME DOS SÓCIOS FALIDOS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA
- IV. DAS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS APÓS DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA
- V. DA ARRECADAÇÃO DE BENS E LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA FALIDA
- VI. DA RELAÇÃO DE BENS ARRECADADOS
- VII. DA HIPOSSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL REFERENTE À MASSA FALIDA
- VIII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA
- IX. DO TERMO LEGAL DA PRESENTE FALÊNCIA
- X. DA INFORMAÇÃO DE QUEBRA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES
- XI. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

- XII. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS
- XIII. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CAUÇÃO PARA DESPESAS ESSENCIAIS
- XIV. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL – BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
- XV. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM AO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

Trata-se de Ação de Autofalência requerida pelo Administrador Provisório das empresas Opus, Opções, Papéis e Soluções Ltda., QI Consultores Empresarial Ltda. e Habyle Consultores Ltda., em virtude da insolvência das empresas requerentes.

Depreende-se dos documentos anexos à exordial que o Sr. José Luiz Barbosa Leonardos era o único sócio e administrador da empresa Opus, Opções, Papéis e Soluções EIRELI, e sócio majoritário e administrador das empresas QI Consultores Empresarial Ltda. e Habyle Consultores Ltda. Ocorre que, lamentável e inesperadamente, o Sr. José Luiz Barbosa Leonardos faleceu, o que ocasionou a abertura de inventário, nomeando-se o herdeiro Felipe Melchert Leonardos como inventariante.

Assim, com a anuência da sócia remanescente das empresas “QI” e “Habyle”, Sra. Marilci Dantas, que não possuía interesse para a gestão provisória das empresas, e na qualidade de inventariante, para melhor apurar o cenário em que se encontravam as empresas, bem como realizar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários e demais atos jurídicos necessários à época, o Sr. Felipe Melchert Leonardos ingressou em Juízo, visando a sua nomeação como administrador provisório das Falidas, sendo deferida a tutela provisória de nomeação para Administração Provisória das empresas, no processo de nº 1001155-84.2021.8.26.0228, que tramitou perante a 1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem.

Ocorre que, conforme narrado pelas Falidas na exordial, no decorrer da administração provisória, exercida pelo Sr. Felipe Melchert Leonardos, restou reconhecida a insolvência das empresas, o que

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ocasionou o presente pedido de Autofalência, nos termos do artigo 105² da Lei nº 11.101/2005.

Apreciados os pleitos iniciais, o MM. Juízo, às fls. 294/295, determinou às Requerentes a emenda à inicial, adequando o valor da causa ao passivo, bem como indeferiu o pedido de concessão da gratuidade judiciária e o pedido de diferimento de recolhimento de custas, e determinou o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimadas, as Requerentes, ora Falidas, às fls. 297/302, apresentaram a emenda à inicial, sendo alterado o valor da causa para o montante de R\$ 26.885.421,25 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte cinco centavos), que se refere ao total do passivo das três empresas. Na mesma oportunidade, apresentaram o pertinente recolhimento das custas iniciais.

Em continuidade, o Ilmo. representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 314/315, pontuando que, em observância ao artigo 99, XIII³, da Lei nº 11.101/2005, aguardaria o prosseguimento do feito e o momento oportuno para sua intervenção (posteriormente à eventual sentença de Falência das empresas).

² **Art. 105.** O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

³ **Art. 99.** A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

XIII - ordenará a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Diante de todo o processado, o MM. Juízo, às fls. 319/322, decretou a Falência das empresas Requerentes Opus, Opções, Papéis e Soluções EIRELI, QI Consultores Empresarial Ltda. e Habyle Consultores Ltda., sendo que na sentença, dentre outras determinações, fixou o **termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.**

Além disso, a r. sentença de quebra traz as seguintes determinações:

- a) nomeação desta peticionária como Administradora Judicial - BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ nº 20.139.548/0001-24, com endereço na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-010, representada por Filipe Marques Mangerona (OAB/SP 268.409) e Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622), com endereço eletrônico opus@brasiltrustee.com.br;
- b) cumprimento do quanto disposto no artigo 104 da LRF, devendo o sócio da Falida comparecer em cartório, para assinatura de termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados por escrito;
- c) suspensão de todas as ações e execuções contra as empresas Falidas, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o previsto no artigo 99, inciso V⁴, da Lei nº 11.101/2005;
- d) proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das Falidas, nos termos do artigo 99, inciso VI⁵, da Lei nº 11.101/2005;

⁴ **Art. 99.** A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

V- ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

⁵ **VI** - - proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

- e) expedição de ofício aos órgãos competentes e repartições públicas, e à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, informando a quebra das sociedades empresárias, nos termos do artigo 99, inciso X⁶ e inciso XIII, da Lei nº 11.101/2005;
- f) expedição do edital de credores previsto no artigo 99, §1^{o7}, da Lei nº 11.101/2005;
- g) intimação do Ilmo. representante do Ministério Público, para ciência dos termos da r. sentença de quebra, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/2005;

Após a sentença de Falência, as Falidas opuseram Embargos de Declaração, às fls. 334/335, especificamente quanto ao item 3.1. da referida sentença, que determina que o sócio das empresas Falidas deveria cumprir as determinações do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005. As Falidas alegaram omissão na decisão, vez que o sócio administrador veio a óbito, razão pela qual fica impedido de cumprir integralmente as obrigações contidas em referido artigo.

A esse teor, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se às fls. 392/404, não se opondo ao conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, posto que, a princípio, as obrigações previstas no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005 foram cumpridas, dentro do possível, pelo Administrador Provisório nomeado nos autos do processo de nº 1001155-84.2021.8.26.0228, sendo que foram apresentados: **(i)** os extratos das contas bancárias das empresas Falidas (fls. 81/93); **(ii)** as causas determinantes da Falência, conforme depreende-se da exordial (fls. 1/14); **(iii)** a relação de contratos vencidos (fls. 94/191); **(iv)** as certidões de protesto (fls. 192/230); **(v)** a certidão de processos em andamento (fls. 231/239); **(vi)** os documentos contábeis das empresas Falidas, com a assinatura do contador responsável (fls. 240/282); **(vii)** a

⁶ X - determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

⁷ § 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

indicação dos bens e documentos passíveis de arrecadação (fls. 285/291); bem como (viii) a relação de credores (fls. 283/284).

Outrossim, em observância ao quanto determinado pelo MM. Juízo na r. sentença, cumpre informar que a minuta do Edital de credores de que trata o artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, foi apresentada por esta Administradora Judicial às fls. 401/404, sendo que, na mesma data, a minuta foi encaminhada em formato editável ao e-mail institucional da z. Serventia.

Por fim, nos termos da r. decisão de fls. 424/425, o MM. Juízo Universal deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Falida, tendo em vista que os requisitos do art. 104 estão sendo cumpridos pelo inventariante do sócio falecido das Falidas, nomeou a leiloeira indicada por esta Auxiliar do Juízo – Srª Cristiane Borguetti Moraes Lopes (LanceJá) –, bem como determinou a publicação do Edital de Credores do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005.

Eis a síntese do processado.

II. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

II.I. Das Atividades Empresariais

II.I.I. Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI

Ao consultar a Ficha Cadastral da Massa Falida de Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.395.450/0001-67, perante o site da Receita Federal⁸, percebe-se que, de acordo com as informações colhidas, a referida sociedade atuava no ramo de comércio atacadista de papel e papelão em bruto. Vejamos:

⁸ consulta realizada em 12/01/22, às 10h.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.395.450/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/1994
NOME EMPRESARIAL OPUS, OPCOES, PAPEIS, SOLUCOES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO	NÚMERO 3367	COMPLEMENTO 8 ANDAR CJ 81 E 82	
CEP 01.416-001	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@MJPCONTROLLER.COM.BR		TELEFONE (11) 2361-5782	

Em mesmo sentido, é discriminado o ramo de atuação da sociedade empresária Falida na Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Vejamos:

OBJETO SOCIAL
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

II.I.II. QI Consultores Empresarial Ltda.

Ao consultar a Ficha Cadastral da Massa Falida de QI Consultores Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.606/0001-36, perante o *site* da Receita Federal⁹, percebe-se que, de acordo com as informações colhidas, a referida sociedade atuava no ramo de consultoria em gestão empresarial. Vejamos:

⁹ consulta realizada em 12/01/22, às 10h.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.793.606/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2011
NOME EMPRESARIAL QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOMINGOS RODRIGUES	NÚMERO 341	COMPLEMENTO SALA 125	
CEP 05.075-000	BAIRRO/DISTRITO LAPA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2361-5792	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2011

Em mesmo sentido, é discriminado o ramo de atuação da sociedade empresária Falida na Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Vejamos:

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

II.I.III. Habyle Consultores Ltda.

Ao consultar a Ficha Cadastral da Massa Falida de Habyle Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.071.546/0001-90, perante o site da Receita Federal¹⁰, percebe-se que, de acordo com as informações colhidas, a referida sociedade atuava no ramo de atividades de consultoria em gestão empresarial. Vejamos:

¹⁰ consulta realizada em 12/01/22, às 10h.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.071.546/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2017
NOME EMPRESARIAL HABYLE CONSULTORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOHN HARRISON	NÚMERO 299	COMPLEMENTO SALA 1108	
CEP 05.074-080	BAIRRO/DISTRITO LAPA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2361-5782	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2017	

Em mesmo sentido, é discriminado o ramo de atuação da sociedade empresária Falida na Ficha Cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Vejamos:

OBJETO SOCIAL
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS

Por fim, buscando maiores informações quanto ao ramo empresarial das Falidas, bem como vislumbrando encontrar bens atinentes à atividade comercial exercida pelas empresas, esta Auxiliar diligenciou em diversos sites de pesquisa, bem como nas redes sociais, mas não obteve êxito em colher subsídios quanto ao *modus operandi* da Falida.

II.II. Do Quadro Societário das sociedades que compõem a Massa Falida

De acordo com a Receita Federal e a JUCESP, as sociedades empresárias Falidas QI Consultores Empresarial Ltda. e Habyle Consultores Ltda. possuíam como sócio majoritário e administrador o Sr. José Luiz

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Barbosa Leonardos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.458.098-56, e como sócia minoritária a Sra. Marilci Dantas, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 997.303.328-00, possuindo apenas uma cota social. Após o falecimento do Sr. José, a sócia Marilci retirou-se das sociedades, permanecendo apenas o administrador provisório (inventariante) como sócio.

A empresa Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI possuía como único sócio e administrador o Sr. José Luiz Barbosa Leonardos.

Verifica-se que em todas as sociedades o Sr. José Luiz Barbosa Leonardos figurava como sócio majoritário e administrador. Assim, conforme já apontado, com o falecimento do Sr. José Luiz Barbosa Leonardos, e diante da abertura da sucessão, o inventariante, Sr. Felipe Melchert Leonardos, requereu a sua nomeação como Administrador Provisório das empresas, o que foi deferido nos autos do processo de nº 1001155-84.2021.8.26.0228.

III. DAS DEMAIS EMPRESAS ATIVAS EM NOME DOS SÓCIOS FALIDOS OU COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA MASSA FALIDA

Nos termos da r. sentença, Vossa Excelência declarou a quebra das sociedades empresárias Opus, Opções, Papéis e Soluções EIRELI, QI Consultores Empresarial Ltda. e Habyle Consultores Ltda., representadas legalmente pelo administrador provisório Sr. Felipe Melchert Leonardos.

Em consultas aos sistemas internos e os disponíveis na *internet*, esta Administradora Judicial não obteve êxito em localizar possíveis cotas societárias do ex-sócio administrador das Falidas, do administrador provisório, bem como das empresas Falidas, em outras sociedades empresárias, que pudessem, por si só, caracterizar possível Grupo Econômico.

IV. DAS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS APÓS DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Cumprе ressaltar, no presente tópicо, as etapas e procedimentos já adotados após a r. sentença de quebra. Vejamos:

1. **Fls. 325/329:** juntada do Termo de Compromisso desta Administradora Judicial;
2. **Fl. 332:** cota Ministerial declarando ciência quanto à r. sentença de quebra;
3. **Fls. 401/404:** apresentação da Minuta do Edital de Credores, conforme previsto no artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

V. DA ARRECAÇÃO DE BENS E LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DAS FALIDAS

Conforme art. 22, III, *f* e *g* da Lei 11.101/2005¹¹, compete ao Administrador Judicial arrecadar os bens, documentos e livros da falida, no local em que se encontrarem, procedendo, posteriormente, a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, nos termos dos arts. 108 e 109 do mesmo Codex.

Desse modo, **a equipe desta Administradora Judicial providenciou a referida diligência à sede da “Opus”, no dia 26/10/2022, em horário comercial, no endereço indicado à fl. 287, na qual estavam todos os bens pertencentes à Massa Falida.**

Ademais, conforme declarações de fls. 289/291, as empresas “QI” e “Habyle” não possuem ativos capazes de formarem a Massa Falida objetiva.

¹¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Pois bem.

Ao chegar no local apontado (**Rua da Consolação, nº 3.367, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01416-001**), esta Auxiliar constatou que referido imóvel possuía características de estabelecimento comercial, conforme denota-se:



Assim sendo, a equipe desta Administradora Judicial, com auxílio da equipe da Leiloeira nomeada às fls. 424/425, realizou a arrecadação de todos os bens da Massa Falida, conforme destacado no tópico abaixo.

VI. DA RELAÇÃO DE BENS ARRECADADOS

Considerando as determinações atribuídas na r. sentença de quebra (fls. 319/322), bem como consoante determinação prevista

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

no artigo 22, inciso III, alínea “f”, e artigo 108¹², da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar do Juízo, com auxílio da equipe da Leiloeira nomeada, procedeu a arrecadação dos bens pertencentes à Massa Falida, conforme Auto de Arrecadação anexo ao presente relatório (**Doc. 1**). Os bens arrecadados são descritos abaixo:

- 10 baias;
- 4 baias azuis;
- 1 mesa de reunião oval;
- 1 mesa de reunião quadrada;
- 2 mesas de escritório;
- 3 estantes – armários aéreos;
- 12 computadores;
- 3 servidores;
- 2 vasos;
- 17 cadeiras;
- 9 armários;
- 3 impressoras;
- 2 quadros;
- 1 bebedouro;
- 1 roupeiro;
- 10 prateleiras;

A seguir, esta Auxiliar colaciona as fotos extraídas no momento da arrecadação:

¹² **Art. 108.** *Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.*

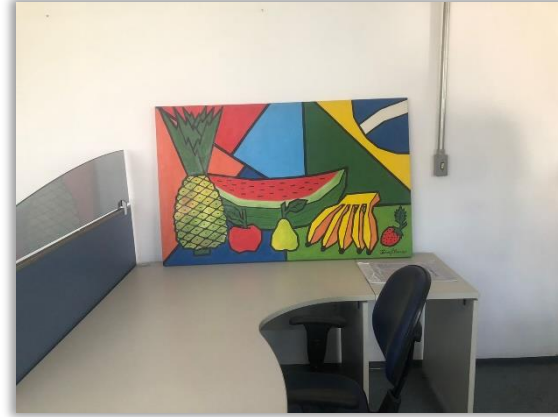
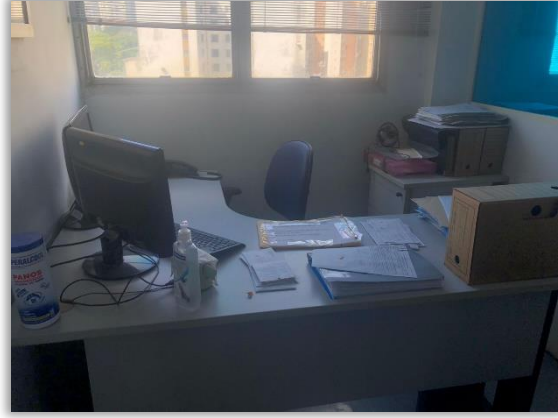
§ 1º *Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.*

§ 2º *O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.*

§ 3º *O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.*

§ 4º *Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.*

§ 5º *Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.*



São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

VII. DA HIPOSSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL REFERENTE À MASSA FALIDA

No presente tópico, cumpre ressaltar algumas questões inerentes ao procedimento falimentar, que, em caso de não resolução de forma inaugural, poderão causar prejuízos ao andamento do presente feito, bem como à coletividade de credores atrelados pela insolvência empresarial, ora constituída.

Pois bem.

Como é sabido, os arts. 102 e 103 da Lei 11.101/2005¹³ preveem a inabilitação do Falido para o exercício da atividade empresarial, bem como preveem a perda da administração de seus bens ou deles dispor, passando a responsabilidade da Gestão de Ativos à figura do Administrador Judicial nomeado, ao Juízo Universal da Falência e, caso houver, ao Comitê de Credores.

Ocorre que a falência de qualquer sociedade empresária ou empresário individual pressupõe-se, em primeiro momento, a **IN**viabilidade do negócio, baseada em uma crise econômica não reversível e sem quaisquer condições de gerar valor.

Parte dessa crise, em análise mercantil, pode ser justificada, a título exemplificativo: **(i)** pela falta de planejamento pelos administradores da sociedade; **(ii)** pela falta de mercado consumidor ao produto fornecido; **(iii) pela falta de documentos, escrituração contábil e sistemas gerenciais**, além de outros inúmeros fatores que assolam o exercício da atividade empreendedora.

¹³ **Art. 102.** O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei. Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

Ou seja, com a decretação da Falência, competirá ao Auxiliar do Juízo Universal representar os interesses da Massa Falida, que, na definição do Professor Tarcísio Teixeira: “*A Massa Falida nada mais é do que o acervo de bens e direitos do falido. Portanto, a massa falida compreende o Ativo (bens e créditos) e o Passivo (débitos) do falido, que passa a ser administrado e representado pelo administrador judicial*”¹⁴.

Com a decretação da Falência e a pressuposição da crise econômica estrutural não-circunstancial, haverá, durante todo o curso processual falimentar, lacunas da atividade empresarial IMPOSSÍVEIS de saneamento, motivadas pela própria razão intrínseca da inviabilidade econômica trazida pelo advento da quebra, ou seja, coexistindo o decreto falimentar, conjectura-se inexistência de algo essencial ao exercício da atividade.

Em expressões pedagógicas, apesar de todo os esforços que serão empregados pelas partes relacionadas ao processo de falência, não será possível responder ou obter todos os questionamentos/informações da atividade empresarial falida.

E, no caso em comento, a lacuna procedimental verificada por esta Administradora Judicial reflete diretamente aos negócios e atos jurídicos praticados entre a empresa falida e terceiros, aos quais esta Auxiliar, no momento de sua nomeação, sequer possuía condições de identificar.

Por força normativa (art. 117, da LRF)¹⁵, os contratos bilaterais não se resolvem imediatamente com a falência, competindo ao

¹⁴ **Fonte:** TEIXEIRA, Tarcísio. *Direito empresarial sistematizado: Doutrina e prática*. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. pág. 236 (Checado pela Valor Consulting em 06/05/19).

¹⁵ **Art. 117.** Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

Administrador Judicial optar por sua manutenção, independentemente de interpelação prévia.

Nesse sentido, Excelência, apesar da atuação diligente desta Auxiliar do Juízo, poderão existir diversos contratos firmados e vigentes que esta peticionante desconhece e que poderão gerar despesas e custos futuros desnecessários à Massa Falida, desvirtuando-se o instituto falimentar em possíveis pagamentos destinados somente ao cumprimento desses contratos ignotos.

Com isso, faz-se necessária a utilização do Judiciário, representado pelo Juízo Indivisível da Falência, para determinar o encerramento de todos os contratos vigentes (conhecidos ou não), que NÃO reduzem, ou evitam, o aumento do passivo da Massa Falida e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, independentemente de prévia interpelação ou notificação, haja vista a inatividade empresarial da Falida.

Para tanto, esta Auxiliar traz alguns exemplos de possíveis contratos vigentes e que não trazem quaisquer benefícios à Massa, devendo ser encerrados após comando judicial: **(i) fornecimento de energia, gás, água, internet e telefonia, (ii) seguro de saúde empresarial, (iii) contas bancárias abertas, (iv) contratos de locações etc.**

Portanto, esta Administradora Judicial requer seja declarado por Vossa Excelência, como medida de consignação, o encerramento dos contratos vigentes que não reduzem, ou evitam, o aumento do passivo da Massa Falida, sendo ineficientes à manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra **(07/10/2022)**, independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida quanto às eventuais alegações de despesas, custos e onerações, competindo a esta Auxiliar o encaminhamento da referida decisão aos possíveis órgãos/empresas/entidades que possam deter negócios (jurídicos ou não) com a Falida, sem prejuízo da utilização da referida decisão como medida

protetiva aos direitos inerentes da Massa, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

VIII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

A teor do que dispõe o art. 22, III, c, da Lei 11.101/2005¹⁶, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo a Massa Falida composta pelas empresas Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI; Habyte Consultores Ltda. e QI Consultores Empresarial Ltda., conforme certidões anexas (**Doc. 2**) e descrição abaixo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: 28 (vinte e oito) processos, contado com a presente ação, sendo todos contra a Falida "Opus".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO: 0 (zero) processo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 15ª REGIÃO: 0 (zero) processo.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO: 0 (zero) processo.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO: 1 (um) processo.

Outrossim, de acordo com o artigo 22, inciso III, alínea c e art. 76, parágrafo único¹⁷, ambos da Lei 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial representar a Massa Falida em todas as ações ajuizadas em seu nome.

¹⁶ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;

¹⁷ **Art. 76.** O juízo da falência é indivisível e **competente para conhecer todas as ações sobre bens**, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. **Parágrafo único.** *Todas as ações, inclusive as exceções no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.*

Nesse sentido, vislumbrando resguardar os interesses da Massa Falida, bem como da coletividade de credores, **esta Auxiliar, apresentará manifestação em todas as ações acima indicadas**, informando a quebra das sociedades empresárias Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI, Habyle Consultores Ltda. e QI Consultores Empresarial Ltda., salientando aos interessados os procedimentos legais abrangidos pela Lei 11.101/2005, inclusive de habilitações de créditos, com o advento da insolvência judicial decretada.

IX. DO TERMO LEGAL DA PRESENTE FALÊNCIA

Conforme depreende-se da r. sentença de quebra (fls. 319/322), restou fixado pelo MM. Juízo Universal, como termo legal, 90 (noventa) dias contados do protesto mais antigo.

Dessa forma, depreende-se das Certidões de Distribuições de Protesto acostadas à exordial, às fls. 193/230), o protesto mais antigo registrado é o de 23/12/2021 (fl. 214), conforme verifica-se:

01	PROTOCOLONº 2021.12.15.0395-3	PROTESTO DATA:23/12/2021	LIVRO/FOLHA	VALOR PROTESTADO
Data da apresentação:	14/12/2021	Tipo: COMUM	7742 - 111	R\$2.093,86
Data da protocolização:	15/12/2021	Motivo:FALTA DE PAGAMENTO		
Apresentante: BANCO ITAU SA AV DO ESTADO 5533 MEZANINO LADO B São Paulo .		Endosso: MANDATO		
Sacador SANTOS BRASIL PARTICIPACOES SA		Doc.Sacador 02762121000104		
Espécie: DUPLIC SERV.INDICACAO		Nº do Título/Documento: 149417601		
Emissão: 18/10/2021 Vencimento: 02/12/2021		Valor : R\$2.093,86		
Cod.Ag.Cedente: 2938072861/2861		Número de controle 109-10693628-7		
Nome Protestado: OPUS OPCOES PAPEIS SOLUCOES		Intimado através do Edital publicado pela imprensa e afixado neste Tabelionato		
Faixa de referência: I		Valor para cancelamento nesta data		
Cancelamento SEM certidão: R\$ 312,92		Cancelamento COM certidão: R\$ 329,00		

Desse modo, a partir do marco do protesto mais antigo, ocorrido na data de 23/12/2021, conforme restou demonstrado, o termo legal fixado em 90 (noventa) dias de referido processo corresponde à data de 24/09/2021.

X. DA INFORMAÇÃO DE QUEBRA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES

Em continuidade aos atos arrecadatórios, esta Administradora Judicial, visando resguardar os bens e ativos pertencentes ao acervo patrimonial, bem como localizá-los por meio de sistemas de pesquisas judiciais e extrajudiciais, requer que seja autorizada, por Vossa Excelência, por meio de decisão Judicial com força de ofício, a expedição de ofícios aos órgãos/instituições abaixo, para fins de anotações em seus sistemas internos, devendo constar a expressão “falida” em frente à denominação das sociedades **Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.395.450/0001-67; **Habyle Consultores Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.071.546/0001-90; e **QI Consultores Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.606/0001-36, bem como declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização.

- Centro de Informações Fiscais;
- ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo;
- Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública;
- Bolsa de Valores do Estado de São Paulo;
- Departamento de Rendas Mobiliárias;
- Cartório Distribuidor de Títulos Para Protesto;
- Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal;
- Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município de São Paulo;
- Sistema BACENJUD 2.0;
- Sistema RENAJUD;
- Sistema INFOJUD;
- CETIP;
- Tesouro Nacional;
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- Banco Bradesco S/A.;
- Banco Santander S/A.;

- Itaú Unibanco S/A.;
- Banco do Brasil S.A.;
- Banco Safra S/A.;
- Pag Seguro S/A.;
- Nubank Pagamentos S/A.;
- SISBACEN;
- FINTECHS:
 - ✓ Warren Brasil;
 - ✓ Toro Investimentos;
 - ✓ Guia Bolso;
 - ✓ Nexoos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.;
 - ✓ Urbe.me;
 - ✓ Bee Tech - Bee Serviços de Assessoria Financeira Tecnologia Ltda.;
 - ✓ Yubb Tecnologia de Internet Ltda. – ME.;
 - ✓ Neon Pagamentos S/A.;
 - ✓ TransferWise Brasil Correspondente Cambial Ltda.;
 - ✓ Western Union Corretora de Câmbio S/A.

Em caso de resposta positiva dos citados órgãos e empresas competentes, requer seja averbada em seus registros (oficiosos, sigilosos, administrativos e banco de dados) **a indisponibilidade nas movimentações de bens/ativos e ou valores em virtude da quebra da sociedade empresária** e, por conseguinte, enviadas tais informações a esta Auxiliar, preferencialmente, por correio eletrônico no endereço opus@brasiltrustee.com.br, ou em seu endereço comercial (Rua Robert Bosh, 544, 8º andar, São Paulo/SP, CEP: 01141-010), bem como a devida cientificação do Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

XI. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

A Lei 11.101/2005 prevê, em sua principiologia e normas, conceitos de inúmeros institutos jurídicos vigentes, sendo considerada uma “*Lei Híbrida*”, por conter vertentes do direito material e processual, penal,

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

civil e tributário, além de questões negociais que só serão atraídas ao Juízo da Falência após a prolação da r. sentença de quebra.

Nesse sentido, cabe o Administrador Judicial, nos termos do art. 22, III, e, do referido diploma, apurar as responsabilidades **civis** dos envolvidos, que serão dirimidos por Vossa Excelência, nos termos do art. 82, da Lei 11.101/2005.

Havendo descumprimento das obrigações previstas na legislação falimentar, a mesma norma legal prevê que o devedor deverá ser intimado para cumpri-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Assim, tem-se que a sociedade empresária Falida, na pessoa de seu representante legal, deverá:

I. assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- II. entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- III. não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- IV. comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V. entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- VI. prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII. auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII. examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX. assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X. manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI. apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- XII. examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Nesse sentido, havendo descumprimento das obrigações acima, a Lei nº 11.101/05 prevê que o devedor deverá ser intimado para cumpri-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, parágrafo único, da Lei nº 11.101/0205) e, caso seja apurado abuso da personalidade jurídica do devedor Falido, poderá ser estendido os efeitos da Falência ao agente transgressor.

Por fim, cumpre a esta Administradora Judicial informar que, no caso em tela, o art. 104, da Lei nº 11.101/2005 encontra-se pendente de cumprimento.

XII. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Outrossim, compete também ao Administrador Judicial, nos termos do art. 22, III, e, da Lei 11.101/2005, apurar as responsabilidades **penais** dos envolvidos, que serão dirimidas por Vossa Excelência, nos termos do art. 82, do referido diploma.

Cabe observar que todos os crimes previstos nessa Lei são de ação pública incondicionada (art. 184, da Lei nº 11.101/05), podendo ocorrer, se houver gravidade nas condutas praticadas pelo agente infrator, ordem do Juízo Falimentar da prisão preventiva, nos termos do art. 99, inc. VIII, da Lei nº 11.101/05.

Esta Administradora Judicial esclarece que o presente procedimento falimentar se encontra em fase inicial e não se pode apontar, no presente momento, eventuais responsabilidades penais do sócio, o Sr. Rodrigo Germano Damasceno, de modo que tais fatos serão mais bem apurados ao longo do deslinde processual, requerendo, desde já, se necessário for, seja deferido por Vossa Excelência a complementação do presente relatório.

XIII. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CAUÇÃO PARA DESPESAS ESSENCIAIS

Em que pese na r. sentença de quebra, de fls. 319/322, Vossa Excelência **não** tenha fixado caução mínima, destinada à remuneração desta Administradora Judicial, é necessário trazer o assunto à tona, em tempo, conforme restará demonstrado a seguir.

Como se depreende da análise dos autos acima exposta, não há indícios, até o momento, de que existam ativos arrecadáveis com o volume de liquidez necessário para arcar com todos os custos e despesas processuais, inclusive, com eventual remuneração desta Auxiliar do Juízo.

Pesa, ainda, o tempo transcorrido entre o encerramento das atividades empresariais das Falidas, conforme se denota do quanto processado, e a presente data, o que minimiza ainda mais as chances de localização de ativos que permitam a manutenção do presente feito e, de algum modo, faça sentido econômico, principalmente, no que se refere ao pagamento de credores.

Infelizmente, os bens arrecadados e que eventualmente serão liquidados, são denominados “móveis de escritório e mobílias”, sem grandes relevâncias econômicas ou valorativas capazes de se transformar em um ativo vultoso e, até mesmo, vantajoso aos interesses da Massa Falida subjetiva.

Assim, destaca-se que a função desempenhada pelo Administrador Judicial não pode ser considerada como mera atividade secundária no processo, pelo contrário, o Administrador Judicial veste-se das características do agente econômico insolvente, atuando em prol do Judiciário, em conformidade com o ordenamento jurídico falimentar, prestando informações com clareza a todos os interessados, **na condição de figura necessária à administração do processo.**

Em outros termos, sem o Administrador Judicial, não há andamento do processo falimentar. Massa Falida, processo de Falência e Administrador Judicial são agentes únicos, trindade cogente e derivada da lei falimentar.

Em normas anteriores à vigência da Legislação Falimentar de 2005, eram nomeados pelo Juízo competente, para apreciar os pedidos de falência/insolvência, os chamados juízes-comissários, síndicos

provisórios, maior credor, síndicos dativos, colegiado de administradores e liquidantes, todos com papéis definidos em sua respectiva Lei, mas com momentos de atuação em distintas fases processuais.

Sob o olhar do direito comparado, a remuneração do Auxiliar da Justiça na Alemanha, por exemplo, é destinada ao Administrador Judicial por meio de custas arcadas pelo Estado. Já em Portugal e na França, para que exista remuneração a ser destinada à pessoa símile ao Administrador Judicial, deverá ocorrer uma avaliação técnica, no intento de verificar, em âmbito nacional, a possibilidade de cumprir com seu mister nas legislações de insolvência, profissionalizando-se, com isso, o exercício da atividade e, por conseguinte, requerendo justa contraprestação pelo *múnus*.

No direito brasileiro, compete ao Juízo Universal e Indivisível da Falência dirimir questões remuneratórias dos profissionais idôneos e da confiança do juízo, responsáveis por dar andamento ao procedimento recuperatório-falimentar.

Ademais, esta Administradora Judicial, dada a complexidade dos procedimentos regidos pela Lei nº 11.101/2005, possui uma equipe multidisciplinar compreendida entre advogados, contadores, auditores, gestores financeiros e administradores de empresas, todos imergidos em soluções judiciais e extrajudiciais para salvaguardar os interesses dos Credores, da Massa Falida, das Recuperadas e quaisquer outros interessados abrangidos por suas atribuições, sempre buscando melhor auxiliar o Juízo.

Nesses termos e corroborando para tais argumentos, segue, abaixo, entendimento doutrinário transcrito pelo Professor e Desembargador Ricardo Negrão:

(...) Cabe ao juiz fixar a forma de remuneração do administrador judicial a ser paga pela massa falida ou pelo devedor em recuperação judicial, em decisão que deve considerar valor, limites e momento de pagamento.

Quanto ao valor, o legislador fixou critérios objetivos que podem ser resumidos em quatro palavras: capacidade, complexidade, mercado

e proporcionalidade. (Negão, Ricardo. Curso de direito comercial e de empresa – recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2019, p. 116).

Nas palavras dos celebrados doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, as despesas do processo “(...) São todos os gastos necessários despendidos para fazer com que o processo cumpra sua finalidade ontológica de pacificação social”¹⁸.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo pede vênia para explanar que **sua remuneração não se enquadra apenas em verbas de natureza alimentar ou contraprestação de serviços, como, também, trata-se de despesa necessária à administração da falência**, conforme entendimento jurisprudencial:

Não há processo falimentar sem que exista a figura do Administrador Judicial. Assim, é imprescindível que ele receba a devida remuneração em casos em que os ativos liquidados seriam destinados a pagamento preferencial de outros credores ou titulares de direito à restituição, que, a bem da verdade, só recebem porque houve atuação do Administrador Judicial. (TSJP – Falência – 1º Grau, Processo nº 0337347-73.2009.8.26.0100, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, Decisão DJe: 27/08/2021).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. DESPESA PROCESSUAL.** POSSIBILIDADE DE ATRIBUIR O ÔNUS AO CREDOR DA MASSA FALIDA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA Nº 568 DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (STJ – Resp: 1599687 SP 2016/0111658-4, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 30/08/2018).

*Falência. Decisão que imputou à agravante, requerente da quebra da agravada, o depósito em dinheiro (R\$5.000,00), a título de caução, para custear o trabalho da Administradora Judicial nomeada. Adequação da determinação, porque se amolda aos princípios da lei a exigir participação ativado credor visando à arrecadação/realização de ativos e de acordo com o que se tem decidido nas Câmaras Especializadas e da Corte Superior. **Valor que é razoável e não tem correlação, ao menos para a finalidade de definir a caução dos honorários do auxiliar do Juízo, com o crédito objeto da ação de falência.** Decisão mantida. Recurso desprovido.*

¹⁸ Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 9ª ed., pág. 189.

(TJ-SP AI 2261326-16.2018.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 25/03/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/03/2019).

Diante da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, **fixo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários dos administradores judiciais, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. Ressalte-se que a requerente terá direito de regresso contra a massa falida posteriormente. (TSJP – Autofalência – 1º Grau, Processo nº 004294-06.2021.8.26.0176, Dra. Andréa Galhardo Palma, Decisão DJe: 25/08/2021)

Destarte, ante todo o argumentado e com base nas decisões proferidas por outros MM. Juízos competentes falimentares, fixando a remuneração provisória do Administrador Judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **esta Auxiliar do Juízo requer que seu trabalho, exclusivamente relacionado à fase falimentar, seja considerado como despesa necessária à administração da Falência, nos termos do art. 150, da Lei 11.101/2005¹⁹, fixando a verba mínima necessária como condição de seu trabalho no importe equiparado às decisões paradigmas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reembolso (mesmo que parcial) dos esforços técnicos necessários realizados no curso da presente ação.**

XIV. DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS EM NOME DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Por derradeiro, requer que as intimações judiciais da Administradora Judicial, a serem publicadas na Imprensa Oficial, sejam efetuadas, exclusivamente e conjuntamente, em nome dos advogados **Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409** e **Fernando Pompeu Luccas – OAB/SP 232.622.**

¹⁹ Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

XV. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu múnus:

- a) **reitera** o pedido do item VI.c. da manifestação anterior de fls. 392/404, pleiteando a intimação das Falidas para que complemente a listagem de credores, com os respectivos endereços, especialmente para que esta Auxiliar possa cumprir com o disposto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005;
- b) **requer** seja procedido o bloqueio judicial de todas as contas bancárias de titularidade das empresas Falidas Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.395.450/0001-67; HabyLe Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.071.546/0001-90 e QI Consultores Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.606/0001-36, por meio do sistema SISBAJUD;
- c) **requer** seja procedido o bloqueio de circulação e transferência de veículos de propriedade das Falidas, citadas no item anterior, por meio do sistema RENAJUD;
- d) **requer** a declaração de encerramento dos contratos vigentes, que não reduzem, ou evitam, o passivo da Massa Falida e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (**07/10/2022**), independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida quanto a eventuais alegações de obrigações, despesas, custos e onerações, competindo a esta Auxiliar o encaminhamento da referida decisão aos possíveis órgãos, empresas ou às pessoas que possam deter negócios jurídicos ou não com a Falida, sem prejuízo, da utilização da referida decisão como medida protetiva dos direitos inerentes à Massa;
- e) **requer** a expedição de Ofícios investigativos aos órgãos abaixo relacionados, para fins de anotações em seus sistemas internos,

devendo constar a expressão “Massa Falida” em frente à denominação das sociedades empresárias Opus, Opções, Papéis, Soluções EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.395.450/0001-67; Habyte Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.071.546/0001-90 e QI Consultores Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.606/0001-36, bem como declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização:

- *Centro de Informações Fiscais;*
- *ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo;*
- *Setor De Execuções Fiscais da Fazenda Pública;*
- *Bolsa De Valores do Estado De São Paulo;*
- *Departamento de Rendas Mobiliárias;*
- *Cartório Distribuidor de Títulos Para Protesto;*
- *Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal;*
- *Procuradoria da Fazenda Do Estado De São Paulo;*
- *Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Município De São Paulo;*
- *Sistema BACENJUD 2.0;*
- *Sistema RENAJUD;*
- *Sistema INFOJUD;*
- *CETIP;*
- *Tesouro Nacional;*
- *CVM - Comissão de Valores Mobiliários;*
- *Banco Bradesco S/A.;*
- *Banco Santander S/A.;*
- *Itaú Unibanco S/A.;*
- *Banco do Brasil S.A.;*
- *Banco Safra S/A.;*
- *Nubank Pagamentos S/A.;*
- *SISBACEN;*
- *FINTECHS: (i) Warren Brasil; (ii) Toro Investimentos; (iii) Guia Bolso; (iv) Nexos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.; (v) Urbe.me; (vi) Bee Tech - Bee Serviços de Assessoria Financeira Tecnologia Ltda.; (vii) Yubb*

Tecnologia de Internet Ltda. – ME; (viii) Neon Pagamentos S/A; (ix) TransferWise Brasil Correspondente Cambial Ltda.; (x) Western Union Corretora de Câmbio S/A.

Em caso de resposta positiva dos citados órgãos, que seja averbada em seus registros **a indisponibilidade na movimentação de bens/ativos e ou valores em virtude da quebra da sociedade empresária** e, por conseguinte, enviadas tais informações a esta Auxiliar, em seu endereço comercial na Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, CEP: 01141-010, São Paulo - SP **e/ou** pelo endereço eletrônico: opus@brasiltrustee.com.br, bem como cientificado o Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

- h) requer** a fixação da remuneração desta Administradora Judicial, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificada como despesa necessária à Administração da Falência, conforme destacado no tópico XIII da presente manifestação;
- f) requer** a intimação do Ministério Público, para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar, inclusive, manifestando-se sobre a possibilidade de adoção das medidas necessárias quanto à responsabilidade civil e penal das Falidas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo (SP), 23 de novembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Mendonça Querino
OAB/SP 408.536

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

AUTO DE ARRECAÇÃO

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2022, nesta Comarca de São Paulo/SP, comparecemos, nós, abaixo subscritos e representantes legais da Administradora Judicial – Brasil Trustee Administração Judicial –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.548/0001-24, nomeada nos autos falimentares distribuído sob o nº 1085880-65.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, pelas sociedades empresárias OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.395.450/0001-67, QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.606/0001-36, e HABYLE CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.071.546/0001-90, ao endereço situado à: Rua da Consolação, nº 3.367, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01416-001, para fins de cumprir a ordem judicial, consoante a sentença declaratória de falência, bem como pela faculdade atribuída nos artigos 22, III, f, 108 e 109, todos da Lei 11.101/2005, procedendo a lacração, arrecadação e inventário dos bens/ativos encontrados.

Após cumprimento das formalidades legais, segue abaixo a relação de **bens móveis** arrecadados:

- 10 Baías;
- 4 Baías Azuis;
- 1 Mesa Reunião Oval;
- 1 Mesa Reunião Quadrada;
- 2 Mesas de Escritório
- 3 Estantes – Armários Aéreos;
- 12 Computadores;
- 3 Servidores;
- 2 Vasos;
- 17 Cadeiras;
- 9 Armários;
- 3 Impressoras;
- 2 Quadros;
- 1 Bebedouro;
- 1 Roupeiro;
- 10 Prateleiras;

São Paulo (SP), 26 de outubro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial da Massa Falida de JPTE Engenharia Ltda.

Amanda Mendonça
 Amanda Mendonça OAB 4081536

Representante da Administradora Judicial.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2022/00000883703

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **HABYLE CONSULTORES LTDA** ou CNPJ nº **27.071.546/0001-90**.

Certidão **emitida em:** 04/11/2022, às 15:18:05 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **D14E99C305D24E7B**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário
admmsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1390937

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 25/10/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HABYLE CONSULTORES LTDA, CNPJ: 27.071.546/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº:

0061379206





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

24548597/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HABYLE CONSULTORES LTDA

OU

CNPJ n. 27.071.546/0001-90

Certidão emitida em 26/10/2022, às 12:30:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2022, às 02:13:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 24548597

Código de Validação: 2D76 6A1D F331 251E D010 109C BA65 6752

Data da Atualização: 26/10/2022, às 02:13:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2022/00000710884

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **HABYLE CONSULTORES LTDA** ou CNPJ nº **27.071.546/0001-90**.

Certidão **emitida em:** 26/10/2022, às 12:14:30 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **CC4139EEF4F995BE**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





1 8 4 4 9 2 5 1 6 0 z Q f 4 2 M t r

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 27.071.546/0001-90

Nome: HABYLE CONSULTORES LTDA

Certidão nº 1224207 / 2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 25/10/2022, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 2000744/2022

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 27.071.546/0001-90** - não existe ação tramitando em face de HABYLE CONSULTORES LTDA.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 3-45142-00001-66797-07016-46201

Certidão válida até: 25/11/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 25/10/2022.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 26/10/2022 às 12:17:31.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2022/00000883649

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **OPUS, OPÇÕES, PAPEIS, SOLUÇÕES LTDA** ou **CNPJ nº 74.395.450/0001-67**.

1. Registro n. 5016271-41.2022.4.03.6100

Classe: 12154 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Situação: ANDAMENTO

Vara: 6100

Juízo: 11ª Vara Cível Federal de São Paulo

Tipo de Parte: EXECUTADO

Total de Registros: 1

Certidão **emitida em:** 04/11/2022, às 15:16:50 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **79A88F08C0835853**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1418954

FOLHA: 1/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 25/10/2022, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ***

OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 74.395.450/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

SÃO PAULO

- List of court proceedings including: Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Vara das Execuções Fiscais Estaduais. Processo: 1500302-15.2020.8.26.0014. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 12/08/2020. Exepte: 'Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

PEDIDO Nº:

0061379130





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1418954**FOLHA: 2/3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

sobre Circulação de Mercadorias. Data: 19/10/2017. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 0013855-08.2021.8.26.0100. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Duplicata. Data: 09/05/2018. Exepte: Claudia Regina Rodrigues Orsolon.*****

» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 0025108-56.2022.8.26.0100. Ação: Cumprimento Provisório de Sentença. Assunto: Duplicata. Data: 19/12/2020. Reqte: Vital Solutions Pte Ltd.*****

» Foro Central Cível - 2ª Vara Cível. Processo: 1023056-70.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Nota Promissória. Data: 14/03/2022. Exepte: Hans Andersson Paper Nya Ab.*****

» Foro Central Cível - 1ª Vara Cível. Processo: 1028607-31.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 01/06/2022. Exepte: BANCO BRADESCO S/A.*****

» Foro Central Cível - 45ª Vara Cível. Processo: 1028609-98.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 25/03/2022. Exepte: BANCO BRADESCO S/A.*****

» Foro Central Cível - 7ª Vara Cível. Processo: 1037250-75.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Títulos de Crédito. Data: 14/04/2022. Exepte: Banco Sofisa S/A.*****

» Foro Central Cível - 32ª Vara Cível. Processo: 1041532-59.2022.8.26.0100. Ação: Despejo por Falta de Pagamento. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 28/04/2022. Reqte: Antonio Joaquim Marta.*****

» Foro Central Cível - 39ª Vara Cível. Processo: 1046029-19.2022.8.26.0100. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos Bancários. Data: 09/05/2022. Reqte: BANCO BRADESCO S/A.*****

» Foro Central Cível - 2ª Vara Cível. Processo: 1047423-61.2022.8.26.0100. Ação: Monitoria. Assunto: Contratos Bancários. Data: 12/05/2022. Reqte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..*****

» Foro Central Cível - 39ª Vara Cível. Processo: 1051239-51.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 20/05/2022. Exepte: Banco Votorantim S.A..*****

» Foro Central Cível - 41ª Vara Cível. Processo: 1063944-81.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 22/06/2022. Exepte: Itaú Unibanco S.A.*****

» Foro Central Cível - 21ª Vara Cível. Processo: 1068206-74.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Mútuo. Data: 01/07/2022. Exepte: Banco Daycoval S/A.*****

» Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 1106825-73.2022.8.26.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 29/09/2022. Exepte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr Sp.*****

» Foro Central Cível - 23ª Vara Cível. Processo: 1124012-65.2020.8.26.0100. Ação: Monitoria. Assunto: Duplicata. Data: 19/12/2020. Reqte: Vital Solutions Pte Ltd.

OSASCO

» Foro de Osasco - 6ª Vara Cível. Processo: 1007545-87.2022.8.26.0405. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Revisão do Saldo Devedor. Data: 30/03/2022. Reqte: A.R. CARDOSO LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI.*****

PEDIDO Nº:**0061379130**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1418954

FOLHA: 3/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Osasco - 6ª Vara Cível. Processo: 1024344-50.2018.8.26.0405. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Extinção da Execução. Data: 17/10/2018. Embargte: Vi Grafica e Editora Ltda.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº:

0061379130





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

24548563/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OPUS, OPCOES, PAPEIS, SOLUCOES EIRELI

OU

CNPJ n. 74.395.450/0001-67

Certidão emitida em 26/10/2022, às 12:29:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2022, às 02:13:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 24548563

Código de Validação: AD6A 8984 B66B 343F 2A7E F80B 861B DE4A

Data da Atualização: 26/10/2022, às 02:13:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2022/000000710407

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA** ou **CNPJ nº 74.395.450/0001-67**.

Certidão **emitida em:** 26/10/2022, às 12:10:41 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **3A76F489D910ACA7**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





1 8 4 4 9 2 5 1 1 1 0 e Z v G o v T

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 74.395.450/0001-67

Nome: OPUS OPÇÕES, PAPÉIS E SOLUÇÕES LTDA

Certidão nº 1224192 / 2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 25/10/2022, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 2000725/2022

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 74.395.450/0001-67** - não existe ação tramitando em face de OPUS, OPCOES, PAPEIS, SOLUCOES EIRELI.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 1-34327-00001-66797-88016-46200

Certidão válida até: 25/11/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 25/10/2022.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 26/10/2022 às 12:15:43.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2022/00000883813

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA** ou CNPJ nº **14.793.606/0001-36**.

Certidão **emitida em:** 04/11/2022, às 15:19:55 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **98753D9128CFFD25**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário
admmsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1419129

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 25/10/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 14.793.606/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº:

0061379175





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

24548584/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA

OU

CNPJ n. 14.793.606/0001-36

Certidão emitida em 26/10/2022, às 12:30:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 26/10/2022, às 02:13:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 24548584

Código de Validação: FCB6 5EB3 67DF A1B9 340F 688B 1990 9695

Data da Atualização: 26/10/2022, às 02:13:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
N. 2022/00000710609

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA ou CNPJ nº 14.793.606/0001-36.**

Certidão **emitida em:** 26/10/2022, às 12:13:15 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **67E8395D1A4D2AEC**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJE – Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/capital e jurisdição nos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





1 8 4 4 9 2 5 1 3 2 T X f z T Y m N

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 14.793.606/0001-36

Nome: QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA

Certidão nº 1224199 / 2022

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 25/10/2022, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 2000740/2022

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 14.793.606/0001-36** - não existe ação tramitando em face de QI CONSULTORES EMPRESARIAL LTDA.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 0-40891-00001-66797-03016-46201

Certidão válida até: 25/11/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 25/10/2022.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 26/10/2022 às 12:16:48.